

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO –AUTARQUIA SAD-PREV, Estado de Goiás, instituído por força da Lei Municipal nº 676/2006, de 20/03/2006, que estrutura o **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV** e reestruturado pela Lei nº 1.197 de 02 de julho de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

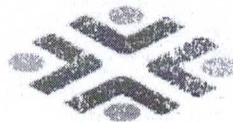
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV**, para o exercício de 2025, conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:



SADI-PRÉV
Sociedade de Administração de Recursos Financeiros e Previdência
CNPJ nº 14.053.889/0001-90

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa		15%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	45,50%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR		0%	1,50%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	3,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Suplente
de Comissão

Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	0%	0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	0%	0%

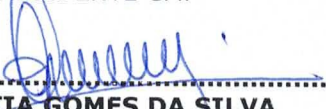
Art. 4º - Fica o Gestor(a) do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor(a) do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município –Autarquia SAD-PREV**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto-GO, aos 10 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

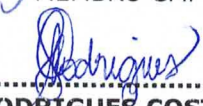

 ROSA ADILES DE SÁ
 PRESIDENTE CMP


 CINTIA GOMES DA SILVA
 MEMBRO CMP

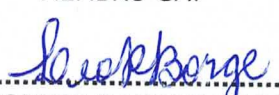

 AMENAÍSA DE FÁTIMA DE A. SANTOS
 MEMBRO CMP


 MARIA SOLANGE ALVES S. DE SOUZA
 MEMBRO CMP


 CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA
 MEMBRO CMP


 RENATA RODRIGUES COSTA SILVA
 MEMBRO CMP


 TELMA MARIA DE CASTRO
 MEMBRO CMP


 LEONICE PASSOS BORGE
 MEMBRO CMP